



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

EDITAL N.º 9/2024

---**PEDRO ANTÓNIO DO CARMO SILVA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA.**

--- **FAZ PÚBLICO QUE**, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, a Portaria 211/2022, de 23 de agosto, a Portaria 321/2019, de 19 de setembro e a Portaria 363/2023, do Ministério da Economia e Mar, a verificação periódica e a primeira verificação após reparação (aferição), de todos os instrumentos de pesagem e contagem de tempo se realizará neste Concelho, durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2024. -----

---Os Serviços de Metrologia desta Câmara Municipal estão em funcionamento, apenas às Segundas-Feiras, das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 17H00. -----

---O horário acima destina-se a atendimento geral, e a verificações de instrumentos de pesagem de vendedores ambulantes ou sem estabelecimento próprio, e/ou primeiras verificações após reparação. Nestes casos, os proprietários dos instrumentos deverão apresentar o título legal para o exercício da atividade de vendedor ambulante ou feirante, ou justificação para a falta do mesmo.-----

---A verificação periódica deverá ser requerida em impresso próprio (Modelo SR-09), para os seguintes casos excecionais:

- **INÍCIO DE ATIVIDADE;**
- **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS NOVOS OU USADOS;**
- **INSTRUMENTOS CUJAS MARCAÇÕES TENHAM SIDO INUTILIZADAS;**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- **ATÉ 30 DIAS DA DATA DA VALIDADE DA OPERAÇÃO DE CONTROLO METROLÓGICO LEGAL.**

---Os utilizadores de instrumentos de medição devem pôr à disposição das entidades competentes os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado. -----

---Todos os utilizadores cujos instrumentos não foram submetidos a verificação periódica incorrem em contraordenação económica grave, punível nos termos do RJCE - Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (alínea b) do artigo 18.º), ou seja, toda a conduta que infrinja as normas relativas às operações de controlo metrológico previstas conforme n.º 1 do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, podendo os instrumentos serem apreendidos e perdidos a favor do Estado. -----

---Para conhecimento se publica o presente Edital, que contém duas páginas, e que vai ser afixado nos lugares públicos do costume. -----

---Paços do Concelho de Mafra, 05 de janeiro de 2024. -----

O VEREADOR,

(Ao abrigo da competência delegada pelo Despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 76/2021 – PCM, de 21/10)